

TERMO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL FERROSO nº 009/2017

Termo de Contrato de Alienação de Material Ferroso, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e Gerdau Aços longos S/A.

Contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, Autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, sito na Avenida Julio de Castilhos, n.º 505, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Ildo Mário Szinvelski, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 234.709.920-53, RG nº 6011481931, doravante denominado CONTRATANTE, Gerdau Aços Longos S/A, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 650 em Sapucaia do Sul, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 07.358.761/0007-54, representada neste ato por Wladi Freitas de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 963.321.310-04 doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo PROA nº 16/2444-0050716-3, Leilão CELIC nº 02/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Alienação de material ferroso para reciclagem, com o devido processamento siderúrgico, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração (ou equivalente) dos veículos e materiais inservíveis abandonados, sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito e não mais procurados nos pátios dos Centros de Remoção e Depósitos (CRDs), vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RS), de acordo com as normalizações de saúde, ambientais e de segurança, nos termos da legislação vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN N.º 623/2016 e as Portarias DETRAN/RS n.º 383/2009, 254/2010 e 144/2016, ou outra(s) que venha(m) a sucedê-la(s).

1.2 A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente 2.953 ton (duas mil, novecentas e cinquenta e três toneladas), conforme apresentado na tabela abaixo:

*ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
	Quantidade	Peso (ton)
Motocicletas ou similares	2.719	218

Veículos em geral	3.275	2.619
Veículos pesados	58	116
	6.052	2.953

*Conforme Portarias nº DETRAN/RS 383/2009, 254/2010 e 144/2016.

1.3 O quantitativo de material ferroso para reciclagem está sujeito à alteração em função de situações extraordinárias, a critério das partes, ou que exijam a exclusão dos mesmos do certame em razão de restrições administrativas, policiais e judiciais que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço por kg do material ferroso a ser reciclado referente à execução do objeto licitado é de R\$ 0,12 (doze centavos), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 Os bens estarão disponíveis a partir da confirmação do pagamento da primeira parcela, conforme indicado no item 5.5 da Cláusula Quinta - Da Retirada dos Bens.

3.2. Os bens serão entregues conforme cronograma a ser disponibilizado pelo DETRAN/RS durante a vigência do prazo de retirada dos bens.

3.3 O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital e as cláusulas deste instrumento.

3.4. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

3.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O recolhimento do pagamento será feito pelo contratado em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira efetuada em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, a ser depositado na conta DETRAN DEST MAT INSERVIVEIS RECEB, sob n.º 03.355283.0-9, Agência 0100 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme segue:

Valor da parcela: $(2.953.000 \times \text{Valor Arrematado})/8$

1ª Parcela: até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato;

2ª Parcela: 10/04/2017 (segunda-feira)

- 3ª Parcela: 10/05/2017 (quarta-feira)
4ª Parcela: 13/06/2017 (terça-feira)
5ª Parcela: 10/07/2017 (segunda-feira)
6ª Parcela: 10/08/2017 (quinta-feira)
7ª Parcela: 11/09/2017 (segunda-feira)
8ª Parcela: 10/10/2017 (terça-feira)

4.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, ficando vedado o pagamento por cheque.

4.3 O respectivo encerramento financeiro do lote será realizado, caso necessário, com eventual acerto dos valores divergentes, o qual deverá ser pago pelo arrematante em até 10 (dez) dias subsequentes do recebimento da comunicação do valor apurado, a ser depositado na conta DETRAN DEST MAT INSERVIVEIS RECEB, sob n.º 03.355283.0-9, Agência 0100 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

CLÁUSULA QUINTA– DA RETIRADA DOS BENS

5.1 Os bens estarão disponíveis para retirada a partir da confirmação do pagamento da primeira parcela, conforme cronograma a ser disponibilizado pelo DETRAN/RS.

5.2 Para fins de confirmação de cada uma das 08 (oito) parcelas, o contratado deverá apresentar o devido comprovante, de forma digitalizada, em até 10 (dez) dias subsequentes, através do email: cdmi@detran.rs.gov.br, que será validado no setor financeiro.

5.3 O DETRAN/RS realizará a conferência das Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) por Centro de Remoção de Depósito para apuração do total do peso arrematado.

5.4 Ao final da retirada dos bens, considerando possíveis alterações nas quantidades a serem fornecidas em cada Centro de Remoção de Depósito, decorrentes de situações que exijam a exclusão de bens do certame, o DETRAN/RS realizará o fechamento final do lote arrematado com o total de material ferroso entregue, com o respectivo encerramento financeiro do lote e caso necessário acerto dos valores divergentes.

5.5 Os locais da retirada dos bens estão disponíveis à visitação pública no horário comercial de segunda à sexta-feira, mediante autorização prévia pelo e-mail: cdmi@detran.rs.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista sofrerão multa prevista no item 10.1.2, alínea “a” da Cláusula Décima, serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços conforme especificações previstas neste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2. A descontaminação e a descaracterização total dos bens deverão ser realizadas pelo arrematante no Centro de Remoção e Depósito – CRD, ou seja, no local em que estiver o bem a ser reciclado. A descontaminação deve ocorrer através de equipamento com capacidade para retirada e armazenamento de fluídos, lubrificantes e combustíveis, com suspensão do veículo, base sólida com sistema de nivelamento e de contenção para prevenir a contaminação do solo.

8.3. A descaracterização, deverá ocorrer através de veículo prensa. Não será permitida a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, tanque de GNV, catalisador, extintor de incêndio e bateria, sendo que, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá o mesmo ser transportado inteiro até o local da reciclagem.

8.4. Deverá ser feito o rastreamento, por parte do contratado, das cargas contendo os veículos de grande porte, para evitar a retirada de peças e acessórios, que deverá ser apresentado ao contratante, sempre que solicitado.

8.5. Para os serviços apresentados, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica) pela empresa arrematante, permitindo-se a rastreabilidade total da operação por parte do DETRAN/RS.

8.6. Após a descontaminação e descaracterização, o material resultante deverá ser transportado pelo contratado, às suas expensas, diretamente do CRD onde se encontram até a siderúrgica, com sede em território nacional, para trituração (ou equivalente) e posterior reciclagem siderúrgica desses bens.

8.7. Caberá ao contratado, após a finalização da etapa de descontaminação, compactar e recolher o material a ser destinado, em até 15 (quinze) dias úteis, conforme cronograma acordado antecipadamente pelas partes, sob pena de o contratado responder a eventuais punições de ordem ambiental e legal.

8.8. Deverá o contratado, destinar à reciclagem siderúrgica os bens, em até 7 (sete) dias úteis da chegada na planta da industrial.

8.9. A fim de reduzir custos e dar maior celeridade na desocupação dos CRDs, a critério do DETRAN/RS, o contratado poderá ser autorizado a proceder ao recolhimento dos bens no estado em que se encontram, sem ônus ao DETRAN/RS, diretamente para o endereço de sua sede ou demais plantas industriais autorizadas para operar a reciclagem.

8.10. Para o cumprimento da obrigação contida no item 8.7, deverá o contratado utilizar equipamento triturador ou equivalente, cuja capacidade suporte a trituração ou seu equivalente, no mínimo, de veículos de médio porte (caminhonetes, SUVs, etc).

8.11. O contratado deverá efetuar a pesagem do caminhão antes e após descarregar o material que estiver sendo transportado e o valor apurado, com base na diferença resultante entre as duas pesagens, será utilizado pelo DETRAN/RS para fechamento financeiro do lote nos termos dos itens 4.3 e 5.4 deste instrumento.

8.12. O contratado poderá descontar até 20% do somatório das Notas Fiscais Eletrônicas (Nfe) emitidas por CRD, referente a todo material não ferroso.

8.13. O contratado deverá apresentar em até 05 (cinco) dias subsequentes à conclusão de cada operação de recolhimento da totalidade dos materiais ferrosos, em cada um dos CRDs, as Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) contendo, no mínimo, as seguintes informações: Fornecedor, Data, Pesagem, NFE, Peso (T), Valor (R\$), Impureza (T), Transportador e Placa.

8.14. Para os valores referentes às alterações dos quantitativos previstos no item 5.4 deste instrumento, deverá o contratado pagar ao Estado do Rio Grande do Sul na conta DETRAN DEST MAT INSERVIVEIS RECEB, sob n.º 03.355283.0-9, Agência 0100 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, um valor em Reais (R\$), por quilograma de material ferroso adquirido, em até 5 (cinco) dias a contar da autorização para pagamento emitida pelo DETRAN/RS.

8.15. Apresentar ao DETRAN/RS relatório mensal do material recolhido, separado por CRD, com os devidos comprovantes (tickets de balança), informando o desconto aplicado, relativo ao valor a ser pago ao Estado do Rio Grande do Sul na conta DETRAN DEST MAT INSERVIVEIS RECEB, sob n.º 03.355283.0-9, Agência 0100 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL. As informações mínimas a constarem no relatório são as seguintes: Fornecedor, Data, Pesagem, NFE, Peso (T), Valor (R\$), Impureza (T), Transportador e Placa.

8.16. Manter durante toda a execução do Edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.17. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Edital.

8.18. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao DETRAN/RS, ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, na execução do presente Edital.

8.19. Correrá por conta do contratado toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental que cause multas.

8.20. O presente instrumento visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN N.º 623/2016 e as Portarias

DETRAN/RS nºs 383/09, 254/10 e 144/16, ou outra(s) que venha (m) a sucedê-la(s), devendo a contratada atender a todas as normativas.

8.21. A contratada é vedada de efetuar o aproveitamento de qualquer acessório ou peça dos bens para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, após a descontaminação e a descaracterização dos mesmos, a ser realizado através de equipamento triturador ou equivalente.

8.22. Os serviços de descontaminação e descaracterização deverão ser efetuados nos termos dos itens 8.2, e 8.3 e 8.9 ou, quando expressamente autorizado.

8.23. O valor orçado pela contratada deverá incluir todos os impostos e despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando inclusive repouso remunerados, feriados e pontos facultativos, bem como equipamentos e transporte/frete necessários, se for o caso.

8.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

8.26. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.27. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.28. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.29. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

8.30. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

8.31. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.32. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

- 8.33. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.34. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 8.35. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.36. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 8.37. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 8.38. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 8.39. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 8.40. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.41. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 8.42. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em relatório próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela(o) CONTRATADA (O), ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

10.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) de 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para pagamento do valor, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento).

10.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao contratado:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal n.º 8.666/1993.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 8.666/1993, na Lei federal n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

15.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto n.º 36.888/1996.

15.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

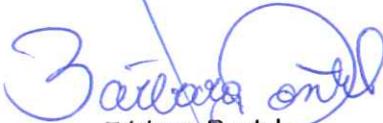
16.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de maio de 2017.


Ildo Mário Szinvelski
DETRAN/RS


Wladi Freitas de Souza
Gerdau Aços Longos S/A

TESTEMUNHAS: THIAGO CELIA AMARAL
CPF - 80323057004


Bárbara Pontel

Coordenadora de Compras
DETRAN/RS -- ID: 3200132